



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000051/2025  
**Processo:** 10576-00 2025

## Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria da Vereadora Laiz Perrut, que "Institui a Política Municipal de Cuidados no Município de Juiz de Fora."

Ciente dos pareceres exarados pelas Comissões desta Casa Legislativa.

### II. FUNDAMENTOS

Em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, item IX, compete a esta Comissão:

"IX - da Comissão dos Direitos da Mulher:

- apresentar proposições que versem sobre os direitos da mulher;
- realizar estudos sobre a eficácia dos direitos da mulher;
- promover debates, palestras, conferências, congressos e conclaves sobre as relações de gênero;
- opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais;
- organizar as homenagens que a Câmara Municipal realizar por ocasião do Dia Internacional da Mulher."

A proposta define cuidado como o conjunto de ações interdisciplinares destinadas a promover o bem-estar, a saúde, a segurança, a autonomia e independência geral da pessoa em situação de dependência, consideradas suas necessidades pessoais, familiares, educacionais, profissionais, sociais, culturais e comunitárias e sua individualidade, nos termos da Lei Federal nº2762/2024.

No entanto, reiterando o nosso parecer junto à Comissão de Saúde Pública e Bem estar social, a Lei Federal acima já tratou desta matéria de forma exaustiva, estabelecendo critérios e diretrizes a serem seguidas, **cabendo aos Estados e Municípios tão somente regulamentar sua aplicação** o que não foi feito pela Proponente.

Como já sabido, a Lei Federal criou as diretrizes de cuidado, cabendo ao Município, por iniciativa do Poder Executivo, e não do Legislativo, regulamentar a aplicação da Lei em esfera municipal.

Vale salientar, o Projeto de Lei em questão propõe a criação de um "Sistema Municipal de Cuidados", sob o argumento de que o cuidado é um direito e deve ser promovido pelo poder público em articulação com famílias, setor privado e sociedade civil. No entanto, sob uma análise com base nos valores do conservadorismo, da responsabilidade fiscal, do respeito à autonomia das famílias e



da defesa de um Estado limitado, **o projeto se mostra incompatível com princípios fundantes da ordem constitucional e democrática.**

A proposta interfere diretamente na esfera privada e na autonomia da família, transformando o cuidado - um valor moral, natural e social - em função estatal.

A Constituição Federal reconhece a família como núcleo básico da sociedade e primeira responsável pela educação e cuidado dos filhos e dependentes (art. 226 e seguintes), a tentativa de institucionalizar esse papel fere o princípio da subsidiariedade, no qual o Estado só deve intervir quando a família e a sociedade civil não puderem atuar.

O cuidado, sobretudo nas relações familiares, é uma virtude e responsabilidade moral, não um serviço estatal passível de regulamentação e burocratização.

O projeto embute em sua linguagem conceitos doutrinários da esquerda identitária, como:

- "corresponsabilização de gênero",
- "trabalhadores do cuidado não remunerados",
- "desigualdades interseccionais".

Esses termos refletem uma narrativa ideológica marxista- cultural, que visa redesenhar as relações sociais, redefinir os papéis familiares e criar antagonismos entre classes e grupos. A linguagem é militante! O projeto esconde ideologia sob o manto de política pública. Ao invés de fortalecer a sociedade civil e a liberdade, o projeto visa centralizar o cuidado nas mãos do Estado.

Sob a ótica liberal, o papel do Estado deve ser o de garantir serviços essenciais com eficiência, e não de assumir obrigações genéricas e ilimitadas.

Ademais, o projeto não apresenta estudo de impacto orçamentário, violando princípios básicos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pretende financiar uma nova estrutura sem previsão de fonte de receita, o que pode gerar déficits orçamentários, comprometer a saúde financeira do Município, desviar recursos de áreas essenciais como segurança, educação e infraestrutura.

O projeto não apenas propõe um novo sistema, mas tenta redesenhar valores e papéis sociais consolidados na cultura brasileira, como o papel da mãe e do pai na criação dos filhos, a dignidade do cuidado familiar voluntário e solidário, a confiança nas relações familiares, substituída por relações mediadas pelo Estado.

O texto fala em "direito ao cuidado", mas sem clareza jurídica. Isso pode criar uma explosão de ações judiciais contra o Município, com base em um suposto "direito" indefinido, desorganizar a administração pública e promover ativismo judicial em temas sensíveis, sem debate legislativo adequado.

### III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, o Projeto de Lei 000051/2025 parte de uma premissa perigosa de que o Estado pode e deve substituir as famílias, redes de apoio comunitário e a responsabilidade individual pelo cuidado. Ao tentar transformar o cuidado - uma virtude humana e social - em uma política de Estado, o projeto atenta contra a autonomia da família, reforça a dependência do Estado, impõe uma agenda ideológica, cria riscos fiscais, e ameaça os pilares morais e institucionais da sociedade.



Assim, emito **parecer** nos termos em que se apresenta, **solicitando as diligências** propostas e defendendo o fortalecimento da sociedade civil, da liberdade familiar e do papel subsidiário do Estado.

Diligências Recomendadas pela Comissão:

**1. Audiência pública com participação de:**

- Mulheres cuidadoras formais e informais;
- Representantes de associações de mães, familiares e instituições de apoio;
- Conselhos de Direitos das Mulheres e da Família;
- Sindicatos de profissionais da saúde e assistência social.

**2. Solicitação de parecer técnico às Secretarias Municipais de:**

- Assistência Social, quanto à sobreposição com programas existentes;
- Direitos das Mulheres, sobre o impacto da proposta na realidade das mulheres da cidade;

**3. Consulta ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres e Conselho Municipal de Saúde:**

- Parecer técnico sobre a proposta;
- Avaliação da pertinência, viabilidade e prioridades no contexto local.

A emissão do parecer conclusivo encontra-se **condicionada à integral conclusão da diligência**, compreendendo a análise das respostas às solicitações previamente efetuadas, bem como à realização da audiência pública, conforme requerido.

<sup>1</sup> BRASIL. Lei Federal nº 15.069, de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. D.O.U.: 24 dez. 2024. . Acesso em: 14 abr. 2025.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL